

CONSIDERANDO o teor do § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 15.833/2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 125/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE ratificar a designação da Dra. Natália Almino Gondim, Juíza Auxiliar da Comarca de Fortaleza, como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza, bem como nomear a Dra. Jovina D'Ávila Bordoni, Juíza Auxiliar de Fortaleza, como Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Fortaleza, ambas com exclusividade nas respectivas funções.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 19 de novembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2551/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei Nº 12.483/1995,

CONSIDERANDO que a Rede INFOSEG tem a finalidade de integrar, nacionalmente, as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, a fim de disponibilizar suas informações para a formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar o disciplinamento do acesso à Rede INFOSEG no âmbito deste Poder, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o cadastramento de Magistrados, Diretores de Secretaria e servidores do Quadro do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Rede INFOSEG deverá ser realizado mediante solicitação formal do Magistrado, através do sistema SAJADM-CPA, condicionada à apreciação, endereçada ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça, acompanhado do formulário próprio devidamente preenchido e assinado, com anexação de cópia do RG e CPF do(s) solicitante(s).

§1º No formulário INFOSEG, no campo TELEFONE AUTENTICADOR, deve constar PREFERENCIALMENTE número do telefone móvel PARTICULAR do solicitante;

§2º São obrigatórias as assinaturas nos campos "Assinatura do Solicitante", "Gerência Imediata" e "Parecer da Corregedoria".

I – Caso o solicitante seja o próprio magistrado, este deverá assinar no campo "Assinatura do Solicitante". Fica à cargo do Secretário Geral a assinatura dos campos "Gerência Imediata" e "Parecer da Corregedoria".

II – Caso o magistrado esteja solicitando o acesso para o Diretor de Secretaria ou para um servidor do quadro do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o campo "Assinatura do Solicitante" deverá ser assinado pelo servidor indicado, o campo "Gerência Imediata" deverá ser assinado pelo Magistrado e o campo "Parecer da Corregedoria" deverá ser assinado pelo Secretário Geral.

III – A assinatura digital do formulário INFOSEG, feita através do Sistema SAJADM-CPA ou através de uma ferramenta que possa comprovar sua autenticidade, substitui a necessidade de assinatura física do documento.

Art. 2º Determinar que o **Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação** (alocado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, doravante "TJ-CE") e à **Seção de Suporte Técnico** (alocado no Fórum Clóvis Beviláqua, doravante "Fórum") serão as unidades responsáveis pelos procedimentos de cadastro na Rede INFOSEG.

Parágrafo Único - Os pedidos de cadastramento **deferidos** serão encaminhados ao Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação ou à Seção de Suporte Técnico para efetivação do cadastro na Rede INFOSEG, da seguinte forma:

I – As solicitações de cadastramento **oriundas de unidades da Comarca de Fortaleza** serão **encaminhadas** pelo Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação (TJ) à **Seção de Suporte Técnico** (Fórum) para efetivação do cadastro na referida rede.

II – As solicitações de cadastramento **oriundas das demais unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará** serão **atendidas pelo Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação**.

III – Quando oportuno e necessário, o cadastramento de usuários, independentemente da unidade de onde partiu a solicitação de cadastro, poderá ser efetuado tanto pelo Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação (TJ) quanto pela Seção de Suporte Técnico (Fórum);

Art. 3º. O cadastro será definitivamente efetivado após autorização da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) – Gestor Estadual do Sistema INFOSEG - devendo o usuário verificar periodicamente seu EMAIL INSTITUCIONAL PESSOAL, indicado no formulário de solicitação, para ciência do fornecimento de sua senha de acesso ao sistema.

Art. 4º. A intranet do Tribunal de Justiça exibirá campo específico dedicado ao acesso à Rede INFOSEG, onde estará disponível o formulário próprio, manual e demais informações.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.541, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário de Justiça do Ceará do dia 11 de novembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 2552/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei Nº 12.483/1995,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça mantém convênio com o Banco Central do Brasil para transmissão pela Internet de ordens judiciais de bloqueio e desbloqueio de contas e de ativos financeiros, de requisições de informações sobre a existência de contas correntes e de aplicações financeiras, saldos, extratos e endereços de clientes do Sistema Financeiro Nacional;

CONSIDERANDO que o sistema BACENJUD é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central onde por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta;

CONSIDERANDO que a sistemática é segura, rápida e econômica, contribuindo para a agilidade do andamento dos feitos judiciais e para a efetividade das decisões neles proferidas;

CONSIDERANDO que a chamada penhora "on-line" tem se mostrado eficiente para a satisfação de créditos reclamados em Juízo, devendo, em face disso, ser estimulada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar o disciplinamento do acesso ao Sistema BACENJUD no âmbito deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o cadastramento de Magistrados, Diretores de Secretaria ou Assessores (Servidores indicados) do Poder Judiciário do Estado do Ceará no Sistema BACENJUD deverá ser realizado mediante solicitação formal do Magistrado, condicionada à apreciação, através do sistema SAJADM-CPA e endereçado ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça, informando o nome completo, número de matrícula, número de CPF e perfil (magistrado ou assessor) da(s) pessoa(s) a ser(em) habilitada(s).

Art. 2º Determinar que o Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação e o Departamento de Informática da Comarca de Fortaleza serão as unidades responsáveis pelos procedimentos de cadastro no Sistema BACENJUD.

Parágrafo Único - Os pedidos de cadastramento deferidos serão encaminhados ao Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação para efetivação do acesso ao Sistema BACENJUD.

I – As solicitações de cadastramento oriundas de unidades da Comarca de Fortaleza serão encaminhadas pelo Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação ao Departamento de Informática da Comarca de Fortaleza para efetivação do cadastro de acesso.

II – As solicitações de cadastramento oriundas das demais unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará serão atendidas pelo Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação.

III – Quando for oportuno e necessário, o cadastramento de servidores, independentemente da unidade de onde partiu a solicitação de cadastro, poderá ser efetuado tanto pelo Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação quanto pelo Departamento de Informática da Comarca de Fortaleza;

Art. 3º. O site do Tribunal de Justiça exibirá campo específico dedicado ao acesso do Sistema BACENJUD na intranet, onde estarão disponíveis o manual e demais informações.

Art. 4º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 04, de 24 de abril de 2007, publicada no Diário de Justiça do Ceará no dia 26 de abril de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 2553/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei Nº 12.483/1995,

CONSIDERANDO o convênio para a utilização do Sistema RENAJUD que tem por finalidade interligar o Poder Judiciário Cearense e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para consultas e envio, em tempo real, de ordem judicial